



Projeto de Lei nº 2515/2019

de 03 de abril de 2019

Cria cargo efetivo de Operário I, da Lei Municipal nº 1870/2011 dá outras providências.

IRINEU FANTIN, Prefeito Municipal de Mariano Moro, Estado do Rio Grande do Sul. FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no quadro de cargos de provimento efetivo de que trata o artigo 5º da Lei Municipal nº 1870/2011 de 09 de maio de 2011, a qual estabelece o Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais, institui o respectivo quadro de cargos, e alterações posteriores, 01 (um) cargo de Provimento Efetivo de Operário I, 40 horas, com atribuições, padrão de vencimento e requisitos de provimento previstos no anexo I desta Lei.

DENOMINAÇÃO	N.º DE CARGOS	NÍVEL/PADRÃO
Operário I	01	3.7

§ 1º - Este cargo é criado em razão de acolhimento de servidor público municipal, readaptado por motivo de não ter sido mais aprovado nos testes necessários para a renovação da CNH (carteira nacional de habilitação) o que, impede o exercício das atribuições do seu cargo e em acordo ao Relatório de Contas de Gestão do Tribunal de Contas do Estado, referente ao exercício de 2018.

§ 2º - Este cargo ficará automaticamente extinto, a medida que vagar em decorrência de inativação, exoneração ou morte do seu ocupante.

§ 3º - O nível/padrão referente ao novo cargo, fica mantido naquele ao qual remunera o servidor, com base no princípio da irredutibilidade dos vencimentos.

Art. 2º- As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas na Lei de Meios.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de maio de 2019.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANO MORO, AOS 03 DE ABRIL DE 2019.

Irineu Fantin
Prefeito Municipal



ANEXO I

I - DENOMINAÇÃO: Operário I

QUADRO: Permanente de Cargos

NÍVEL: Elementar

PADRÃO: 7

II - SÍNTESE DOS DEVERES: Realizar trabalhos braçais em geral

III - EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Carregar e descarregar veículos em geral; elevar mercadorias, materiais de construção em geral e outros; fazer mudanças; proceder aberturas de valas; efetuar serviços de capina em geral; varrer, escovar, lavar e remover lixos e detritos das ruas e prédios municipais; proceder a limpeza de oficinas, baias, coqueiras, depósitos de lixos e detritos orgânicos, inclusive em gabinetes sanitários públicos ou prédios municipais; cuidar de sanitários; recolher lixo a domicílio acompanhando os caminhões de asseio público; auxiliar em tarefas de construção, calçamento e pavimentação em geral; preparar argamassas; auxiliar no recebimento, entregas, pesagem e contagem de materiais; aplicar inseticidas e fungicidas; auxiliar em serviços simples de jardinagem; cuidar de árvores frutíferas e proceder a apreensão de animais soltos nas vias públicas; quebrar e britar pedras; executar a construção, reparos e desentupimentos de esgotos cloacais e pluviais, junto ao prédios públicos e outros locais; executar outras tarefas correlatas.

IV - CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- Horário: Período de trabalho de 40 horas semanais.
- Especial: Sujeitos a plantões e atendimento ao público.
- Outras: Sujeito ao uso de uniforme e EPIs de proteção fornecidos pelo Município.

V - REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Instrução: Ensino Fundamental Incompleto.
- Idade: Mínima de 18 anos.

VI - RECRUTAMENTO: Concurso Público.

VII - CARREIRA E COEFICIENTES DE REMUNERAÇÃO

CLASSES	A	B	C	D
	2.80	2.90	3.00	3.10



Justificativa Projeto de Lei n.º 2488/2018

O presente Projeto de Lei tem por objetivo criar no quadro de cargos de provimento efetivo de que trata o artigo 5º da Lei Municipal nº 1870/2011 de 09 de maio de 2011, a qual estabelece o Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais, e institui o respectivo quadro de cargos, e alterações posteriores, 01 (um) cargo de Provimento Efetivo de Operário I 40 horas da Lei Municipal nº 1870/2011.

Justifica-se a criação deste cargo em razão de acolhimento de servidor público municipal, readaptado por motivo de não ter sido mais aprovado nos testes necessários para a renovação da CNH (carteira nacional de habilitação) o que, impede o exercício das atribuições do cargo de motorista tendo em vista aponte no Relatório de Contas de Gestão do Tribunal de Contas do Estado.

Essa alteração que consta do texto da lei de modo expreso tem por objetivo dar ao município condições de adequar situação pendente de servidor, readaptando-o e adequando-o nas funções e atividades por ele desempenhadas, diante da situação funcional que o servidor provocou.

Temos que o presente projeto contempla o interesse público local.

Diante disto, submetemos a apreciação desta colenda casa legislativa o presente projeto de lei, certos de que ao mesmo tempo será dispensada a atenção devida.

Irineu Fantin
Prefeito Municipal